



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E
A EMPRESA TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

CONTRATO Nº. PGE 020/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403-0001/777, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.332.138/0001-04, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, SL 1015, Torre Sul, Caminho das árvores, Salvador /BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº 07.637.851-99 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.331.795-00, vencedora da Dispensa tombada sob nº 022/2022, processo administrativo nº 006.0413.2022.0008877-14, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de 02 (dois) containers para a sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente:

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar de 05 de maio de 2022, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei estadual no 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais:

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () Global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Preço unitário	Preço mensal	Preço total
1	01.73.00.00167404-8	LOCAÇÃO DE CONTAINER, módulo padrão, fabricado em chapa de aço galvanizado, tipo almoxarifado, contendo 1 porta, janela, piso em compensado naval.	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	01.73.00.00167404-8	Mobilização/desmobilização	2	R\$ 400,00	-	R\$ 800,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL						R\$ 17.600,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/300	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- §1º A) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- B) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- §2º I. A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá disponibilizar treinamento para os funcionários encarregados no MANUSEIO (acesso) do equipamento.
- II. Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando-os nas mesmas condições em que recebeu.
- III. Realizar manutenção corretiva nos containers, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais-CSG.**
- §5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula: 06.620.645-2.**
- §6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Valdir Manoel dos Santos matrícula: 59.600.222-3.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2o do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Testemunha

Testemunha

ANEXO I


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE
TERMO DE REFERÊNCIA Locação de Containers

1 - Especificação do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Container produzido em chapa de aço adequado as Normas, NR 18 e NR 10. Com 6,0 M de comprimento, podendo ser 2.44 a 2.82 M de altura, e até 2.50 de largura.

Pintura externa na cor branca ou azul.

01 porta de acesso com medidas mínimas de 0,85 X 2,10 M;

01 Janela;

Piso de compensado naval, isolamento térmico no teto;

Vão livre, sem fechamento térmico para uso como almoxarifado;

Incluindo entrega e retirada, juntamente com a locação.

2 – Justificativa:

A fim de atender as necessidades diante a quantidade de materiais permanentes e inservíveis acomodados no Almoxarifado desta PGE, visto que os bens permanentes aguardam por futuras destinações entre as unidades da Procuradoria Geral do Estado. Esse serviço vai proporcionar a Coordenação de Material administrar melhor o seu almoxarifado.

3- Quantidade de equipamentos:

2 (dois) módulos do tipo almoxarifado

4 – Local de locação: o container ficará no seguinte endereço:

Sede da PGE, localizada à Av. 3, n.º 370, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

5- Prazo de locação: O prazo de locação do container será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do contrato.**6 - Obrigações da contratada:**

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá disponibilizar treinamento para os funcionários encarregados no MANUSEIO (acesso) do equipamento.

6.2 Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando o mesmo nas condições em que recebeu.

6.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo os valores unitários de cada item solicitado, bem como seus valores totais, e o total mensal da locação.

6.4 Realizar manutenção corretiva nos containers, sempre que necessário.

7 – Obrigações da Contratante

7.1 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

7.2 Realizar o pagamento pela execução do contrato;

7.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

7.4 Designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 21/03/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0, informando o código verificador **0004424879** e o código CRC **F0BCC523**.

Referência: Processo nº 006.0413.2022.0008877-14

SEI nº 0004424879

Criado por valdir.santos2@pge.ba.gov.br, versão 7 por emene.teixeira@pge.ba.gov.br em 21/03/2022 15:46:43.

ANEXO II



PROPOSTA - CONTRATO 000144-04

LOCADORA	
RAZÃO SOCIAL:	TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
ENDEREÇO:	AV. RANQUEO NEVES, Nº 1932 ED. SALVADOR TRADE CENTER - SL 1015 - TORRE SUL, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA - CEP: 41820-020
DEPÓSITO:	ROD. PARAFUSO, Nº 1702, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS/BA - CEP: 42734-030
CNPJ:	11.332.138/0001-04
INSC. ESTADUAL:	ISENTO (EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - DESDE 20/11/2009)
TEL/FAX:	(71) 3028-0000
CONTATO:	COMERCIAL@TOTTIEQUIPAMENTOS.COM.BR

LOCATÁRIO	
RAZÃO SOCIAL:	PROCURADORA GERAL DO ESTADO - PGE
ENDEREÇO:	3ª AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 310 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BA - 41745-005
CNPJ:	04.139.403/0001-77
INSC. ESTADUAL:	ISENTO
TEL/FAX:	71.3115-0485/0455
CONTATO:	VALDIR
E-MAIL:	valdir.santos2@pge.ba.gov.br
OBRA/EVENTO:	PROCURADORA GERAL DO ESTADO - PGE

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS
MÓDULO MARÍTIMO 20PÉS
MÓDULO MARÍTIMO FABRICADO EM ESTRUTURA TIPO U E I EM AÇO ESPECIAL REFORÇADO, INTERLIGADOS ATRAVÉS DE SOLDAS, PAREDES E TETO CONSTITUÍDOS POR CHAPA DE AÇO, CORRUGADO A 45°, DOBRADO A FRIO E INTERLIGADOS ATRAVÉS DE SOLDAS, MEDINDO 6,00Mx2,44Mx2,50M, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 14,64M². EM SUA ESTRUTURA CONTEENDO: 01 PORTA DUPLA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA COM LUMINÁRIA TIPO PARFLON, INTERRUPTOR E PISO EM COMPENSADO NAVAL 18MM. (SEM FECHAMENTO TÉRMICO E SEM JANELA P/ AR CONDICIONADO), POSSÍVEIS CONTAINERS MARÍTIMOS COM E SEM LUXO DE DESCOMINHAÇÃO/HABITABILIDADE CONFORME NRT19.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1.0 - PRECOURNIMÉIS MÓDULO MARÍTIMO DEPÓSITO 20PÉS - R\$ 700,00 UNID/MÊS

2.0 - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO / INSTALAÇÃO / ACOPLAMENTO E DESACOPLOAMENTO POR UNIDADE DE CONTÊNER
F03. Transporte de responsabilidade do cliente, tanto na retirada (mobilização) como na devolução (desmobilização) dos equipamentos.

Convenientemente à necessidade do cliente, as mobilizações e desmobilizações poderão ser realizadas pela Totti Equipamentos, mediante a disponibilidade de seu caminhão muncik. Neste caso, o valor abaixo demonstrado referente à mobilização será cobrado na fatura subsequente à solicitação de entrega do equipamento. Havendo também a opção do cliente em solicitar a desmobilização através da Totti Equipamentos, o valor correspondente ao serviço será cobrado antecipadamente à data de realização do mesmo. As desmobilizações só serão realizadas após a compensação dos valores cobrados. Os valores aqui apresentados referem-se a cada unidade de contêiner.

MOB/DESMOB - POR UNIDADE DE CONTÊNER R\$ 400,00

*ATENÇÃO PARA AS SEGUINTES OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O valor da mobilização e desmobilização será negociado à época da realização do serviço, podendo este sofrer alteração do que foi aqui apresentado.
- O valor da mobilização e desmobilização poderá sofrer alteração caso haja modificação da quantidade inicial informada de equipamentos para formação deste orçamento.
- A cobrança da mobilização/desmobilização se dará juntamente com a medição de locação dos equipamentos através do boletim de medição, caso o cliente escolha por contratar a locação do caminhão muncik da Totti Equipamentos para esta finalidade.
- Disponibilizamos 01 (uma) hora para realização dos serviços de carregamento e descarregamento no ato de mobilização e desmobilização dos equipamentos. Pela hora parada do caminhão, será cobrado o adicional de 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, que será incluído na fatura de locação.
- Caso o cliente opte em utilizar caminhão próprio ou de terceiros e este não possua equipamento guiado para içamento dos contêineres precisando que a Totti Equipamentos faça esse procedimento, será necessário realizar o agendamento prévio mediante o pagamento referente a este serviço. A Totti Equipamentos não será responsabilizada caso não haja disponibilidade de horários do seu caminhão muncik para execução deste serviço.
- Na desmobilização ou movimentação dos equipamentos, os mesmos deverão estar totalmente desimpedidos no momento da execução do serviço com o caminhão muncik.
- O livre acesso, as boas condições de tráfego do caminhão muncik e o espaço físico necessário para a realização da mobilização e desmobilização dos equipamentos é de inteira responsabilidade do cliente. Qualquer dano físico ou material que houver devido às más condições de acesso ou por falta de espaço físico necessário para realização da mobilização/desmobilização dos equipamentos, será repassado ao cliente todos os valores necessários à reparação do mesmo. A Totti Equipamentos não será obrigada em realizar a mobilização e desmobilização quando constatar qualquer tipo de risco que prejudique a execução do serviço. Nestes casos o cliente fica obrigado em solicitar a Totti Equipamentos uma visita técnica para análise prévia do serviço a ser executado. Só não será cobrada a visita técnica na região metropolitana de Salvador/BA. Nos casos em que a mobilização/desmobilização seja solicitada sem análise prévia pelo cliente e que for constatada a impossibilidade de movimentação dos equipamentos por impedimento causado pelo cliente/terceiros, ou por desatualização do serviço após deslocamento do caminhão, será cobrado o valor do frete contratado independentemente de ter sido executado o serviço em sua totalidade.
- A locação dos equipamentos é cobrada a partir do dia da sua retirada das dependências da empresa, assim como o término da locação se dará na entrega do produto dentro das dependências da Totti Equipamentos. Deste modo, não será considerado equipamento devolvido aquele que estiver em posse do cliente, mesmo que a Totti Equipamentos seja sinalizada quanto a disponibilidade para retirada.
- Após a devolução do último equipamento será emitido o boleto de medição a última fatura correspondente ao período de locação utilizado independentemente da data que ocorrer a devolução.
- A devolução deve ser solicitada com 10 dias úteis de antecedência, e o contêiner deve retornar limpo, para estar à taxa de limpeza de R\$ 150,00 por unidade de contêiner. A Totti Equipamentos não será responsabilizada caso não haja disponibilidade do seu caminhão em realizar a mobilização e desmobilização no momento da solicitação do cliente. Transportadoras poderão ser contratadas para esta finalidade, sendo esta contratação de responsabilidade do cliente.

3.0 - FATURAMENTO

- * Pagamento:** Futurado (dias após a emissão da fatura de locação, mediante aprovação de cadastro. Para locações abaixo de 2 meses o pagamento deve ser antecipado).
- * Cobrança:** Através de boleto bancário acompanhado da fatura de locação e boletim de medição(BM), enviados via internet.
- * Prazo de Entrega:** à contêiner, após autorização dos serviços.
- * Validade da Proposta:** 10 dias
- * Período Mínimo de Locação:**

4.0 - NOTAS

- Para este orçamento não foi contemplado valores referentes a móveis. Custos com licenças, seguros, alvarás, ART, treinamentos de NR's, exames clínicos específicos para acesso em áreas industriais, canteiros de obras e dependências internas do contratante, extintores e demais itens de segurança durante a locação serão por conta do cliente;
- Não estão incluídas na proposta: Fornecimento e a reposição de suprimentos de informática e material de escritório, lâmpadas, higiene e limpeza, bem como manutenção/reparo das instalações elétricas e hidro sanitárias;
- Para instalação adequada deste equipamento a área disponível deverá estar nivelada e compactada, limpa, sem umidade (de preferência solo brita ou piso em concreto armado), e de livre acesso ao caminhão muncik. Caso o terreno não se encontre nestas condições, os custos adicionais (bêns, movimentação e manutenção) serão repassados ao cliente;
- O cliente deverá efetuar ligações da infraestrutura externa para ligação elétrica e hidráulica, assim como o seu atendimento quando for energizado, conforme normas regulamentadoras vigentes;
- O cliente deverá instalar em cada contêiner, após recebimento da posse, extintores de incêndio adequados indicados por profissional habilitado sob sua responsabilidade;
- Não descolar este contêiner com material dentro, pois o mesmo não foi projetado para transportes de materiais. É proibida a colocação de materiais, reservatórios de água e trânsito de pessoas sobre a parte superior/externa e laterais dos contêineres, os quais não foram projetados para suportar tais sobrecargas;
- É proibido o armazenamento de materiais inflamáveis no interior dos contêineres, assim como sua utilização como dormitórios, pois não foram projetados para esta finalidade;
- Não utilizar as paredes do contêiner para apoio de material, móveis e utensílios;
- Não fazerem manutenção nos equipamentos fora da região metropolitana de Salvador, nem domingos e feriados. Os custos com manutenções dos contêineres em decorrência do desgaste natural ou mau uso devido a sua utilização serão repassados ao cliente. Caso seja necessário realização de algum serviço em horário extraordinário os valores serão repassados ao cliente;
- O cliente deverá assinar o termo de vistoria ou nota de simples remessa do produto na mobilização e desmobilização a fim de atestar as condições do mesmo. Caso necessitem de manutenção após aceite do produto será cobrado um valor de deslocamento e reparo;
- A liberação do equipamento estará sujeito à aprovação de análise do cadastro;
- Será considerado o "DE ACORDO" do cliente após aceite por e-mail ou assinatura desta proposta-contrato.

5.0 - INCLUSO NO PREÇO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00046413555** e o código CRC **D29433DA**.

A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa e Adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 114/2021, para o objeto supramencionado. Salvador, 29 de abril de 2022. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO BAHIA - HEMOBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e com fundamento no despacho da Pregoeira, constante no processo SEI nº 056.3048.2022.0000169-43, decide (REVOGAR/ANULAR) a fase externa do supramencionado licitatório, que tem como objeto: Aquisição de Pipeta multical. Salvador, 03 de Maio de 2022. Anelisa Schittini Costa Streva - Diretora Geral.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022/DPT
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

O Pregoeiro Oficial do Departamento de Polícia Técnica, em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e reparo em elevadores, com reposição eventual de peças e acessórios. Empresa adjudicatária: Elevadores Villarta Ltda. Global: Lote Único: 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais. critério de julgamento: menor preço.

Salvador, BA - 03/05/2022 - Jorge Carvalho da Ressurreição - Pregoeiro Oficial do DPT.

Homologação: O Secretário da Segurança Pública no uso de suas atribuições, em conformidade com art. 121, XXXIV, da Lei Estadual nº. 9.433/05 homologa o resultado do PE nº. 002/2022/DPT para o objeto adjudicado supramencionado, destinado ao Departamento de Polícia Técnica.

Salvador, BA. 02/05/2022 - Ricardo César Mandarin Barreto - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022 7º BPM/IRECÊ

O pregoeiro Oficial do 7ºBPM/IRECÊ, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de material de consumo (Expediente) para suprimento logístico do NFSD 2022 do 7º BPM. Empresa adjudicatária: H.L.M DE SOUZA, CNPJ nº 04.741.266/0001-46 - Lotes: 01 ao 35 - Valor total: R\$ 3.849,12 (Três mil oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Critério de julgamento: Menor preço por lote - Ba, 03/05/2022 - 1º Ten PM Marcillo dos Santos Silva - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante da Unidade, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Presencial nº 02/2022, para o objeto adjudicado supramencionado, destinado ao suprimento de material de expediente. Irecê - Ba, 03/05/2022. Carlos Augusto Ferreira Dias - 1º Ten Cel PM - Comandante da Unidade.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - PMBA/CPE

O PREGOEIRO OFICIAL DO CPE, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de materiais de consumo de manejo de animais para CIPPA/Lençois-BA, Famílias: 37.70. Empresa adjudicatária: VS COMERCIO EIRELI, CNPJ: 02.049.998/0001-44; Lote único: Valor total: R\$ 8.896,20 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Critério de julgamento: Menor preço. Salvador-BA, 03/05/2022 PAULO ESTEVÃO PALUMBO GAVAZZA - Cap PM - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO:

O COMANDANTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO DA PMBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/ 2005, homologa o resultado do pregão eletrônico nº 009/2022 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador Ba, 03/05/2022. Cel PM MANUEL PAULO MUNIZ JUNIOR - COMANDANTE DO CPE.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SSP/4º CIPM/MACAÚBAS

O Pregoeiro Oficial da 4º CIPM, em conformidade com a Lei n.º 9.433/05 e nas disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de consumo (higiene e limpeza). Empresa adjudicatária: Derly Novaes de Oliveira. - ME, CNPJ: 07.370.867/0001-88. Valor: R\$ 12.671,00 (doze mil seiscentos e setenta e um reais) Empresa vencedora: Derly Novaes de Oliveira - ME. Critério de julgamento: Menor preço por

item. Macaúbas, 27/04/2022 Joan Carlos Nascimento Silva - CB PM, Pregoeiro. Homologação: O Comandante Geral da PMBA no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05, homologa o Resultado do Pregão Presencial n.º 003/2022, para o objeto adjudicado, supramencionado. Salvador/BA, 27/04/2022. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 - SSP/15º BPM/ITABUNA

O pregoeiro Oficial do 15º BPM, em conformidade com a Lei nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Serviço de Conservação e Limpeza área administrativa e externa, para a sede do 15º BPM e BCS/Itabuna. Empresa adjudicatária: SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI CNPJ: 33.282.182/0001-90. Lote: Único - Valor Global: R\$ 136.548,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais). Critério de julgamento: Menor preço por lote. Itabuna-BA, 03/05/2022 - Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Presidente da CPL do 15º BPM. HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2022, para o objeto adjudicado, supramencionado, destinado ao 15ºBPM e BCS/Itabuna. Salvador - BA, 03/05/2022, Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - SSP/CBMB/DAL

O Diretor do Departamento de Apoio logístico do CBMBA, no uso de suas atribuições, declara FRACASSADA a licitação em referência, que tem por objeto: Canhão Monitor Portátil. Família: 42.10, em razão do valor, de acordo com as informações constantes nos autos do processo nº 089.9349.2019.0027151-52, Salvador - BA, 02/05/2022. ERENILDO DOS SANTOS COSTA - Ten Cel BM - Diretor do DAL

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 015/22 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC da CONDER e as disposições do Edital da Licitação, comunica aos interessados que a licitante **GS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EPP)** interpôs recurso contra a decisão da Comissão no julgamento da licitação supracitada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E TOPOGRÁFICOS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**. O texto do referido Recurso encontra-se à disposição dos interessados, no Site da CONDER, no campo da licitação em questão, para fins de direito. Salvador, 03 de maio de 2022. Janilton Santos Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve declarar intempestivo, e no mérito negar provimento ao recurso interposto pela licitante Pavnorre Construtora Ltda, na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 03/05/2022. Marcus Cavalcanti/Secretário de Infraestrutura.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0008877-14

Contrato nº PGE 020/2022 - Dispensa 022/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**



Objeto: Serviço de locação de 02 (dois) containers para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 05/05/2022. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestora: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

RESUMO DE TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO

Contrato: PGE 004/2022
Processo nº 006.7550.2022.0001798-93
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME**
Objeto: Retificar a CLÁUSULA QUINTA - PREÇO para fazer constar todos os itens previstos no Anexo I do contrato, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2022

Processo SEI nº: 009.1494.2021.0042091-52. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: BYD do Brasil Ltda. Objeto: Retificação do caput da Cláusula Terceira - Do Prazo, do referido Termo ficando ratificadas as demais cláusulas do instrumento originário. Assinatura: 02.05.2022.

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2021.0048017-22. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Saúde, conforme tabela a seguir. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05.05.2022. Unidade Orçamentária: 19601, Unidade Gestora: 0003, Ação (Projeto/Atividade): 4514, Natureza da Despesa: 339039, Destinação de Recurso: 0.130.000000. Assinatura: 03.05.2022.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7054930725	5058947/CCER 5058947/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 852.407,88

RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2022

Processo SEI nº 009.0287.2022.0015778-61. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratado: Legião Proteção e Zelo dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e do Brasil - LPZS. Objeto: Possibilidade de consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para os servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. Fundamentação Legal: Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. Assinatura: 03.05.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 020/2021

Processo SEI nº: 009.1494.2022.0001895-73. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada Ellu Terceirizacao Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 03.05.2022, mantendo-se o valor global estimado do contrato de R\$ 1.070.854,32 (um milhão, setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). As despesas correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas nos respectivos Termos de Cooperação, firmados entre a SAEB e os Órgãos Beneficiários. Assinatura: 02.05.2022.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 2º AO CONTRATO Nº 011/2020.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2022.0026634-81 - Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - Contratado: PRODUS PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.270.797/0001-67 - Objeto: Inclusão da Comissão de Recebimento ao Contrato, a qual será composta pelos servidores: Midian Abimael Miranda Bitencourt, matrícula 92038693, João Emanuel Moraes de Almeida, matrícula 65001567; Renato da Veiga Pessoa, matrícula 92034867 - Assinatura: 03/05/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/SEAP/2020.
PROCESSO nº 023.1928.2022.0001589-75. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa LIMPSEV CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS EIRELI. Objeto: reequilíbrio contratual, com reajuste do salário-mínimo de postos de trabalho por advento da Medida Provisória Nº 1021/2020. Data de assinatura: 02/05/22.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/SEAP/2021
PROCESSO nº 023.1899.2021.0009393-01. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de maio de 2022. Data de assinatura: 02/05/22.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/SEAP/2020
PROCESSO nº 023.1899.2021.0009393-79. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa HISPANIA TELECOM BRASIL E SERV DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 meses (doze), a contar de 05 de maio de 2022. Data de assinatura: 02/05/22.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**

**Agência Estadual de Defesa
Agropecuária da Bahia – ADAB**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022
PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa A 7 Prestação de Serviços Eireli - OBJETO: Prestação de serviços de conservação e limpeza em prédio público por posto de serviço - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$844.796,16 (oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projetos/atividades: 2000 e 4888. Elemento de Despesa: 33.90.37 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Wales Bezerra de Sousa/ Empresa A 7 Prestação de Serviços Eireli - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

BAHIAINVESTES S/A - Empresa Baiana de Ativos

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO SEI Nº 113.9828.2022.0000130-21. CONTRATANTE: BAHIAINVESTES - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A. CONTRATADA: NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato. VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 03/11/2023. ASSINATURA: 02/05/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
1. Contrato nº: 001/2021 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR. 3. Contratada: Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-Sócio-Ambiental da Bahia - Biofábrica da Bahia. 4. Objeto: Alteração da Unidade Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Rural e do o acompanhamento, a fiscalização e as demais obrigações descritas no caput e parágrafos da Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 001/2021, cuja responsabilidade passará da Superintendência da Agricultura Familiar-SUAF, para a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural-BAHIATER, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada mediante a Portaria nº 118 de 04 de agosto de 2021.. 5. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 0001; Unidade Orçamentária: 18802; Fonte: 128; Projeto/Atividade: 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar, - natureza da despesa 3.3.50.85.00 - Contrato de gestão; Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza; no Programa 304. 6. Processo Administrativo nº 077.1588.2022.0000281-11. 7.